



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

10ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -

CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO - MANDADO**

Processo Digital nº: **1064019-89.2023.8.26.0002**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**  
 Exequirente: **Condominio Edificio Singolare Morumbi**  
 Executado: **Hidalgo José Dal Colleto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Vistos.

1-Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 331.978 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 49/54), em nome dos executados.

2-Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

**3-Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora.**

4-Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, ou ainda, se o caso, por edital, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para impugnação.

5-Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil. Caberá à parte exequirente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

6-Sem prejuízo, proceda-se, desde logo, à averbação da penhora pelo sistema ARISP, competindo à parte exequirente indicar os seguintes dados: (a) valor atualizado da dívida; (b) nome do(a) advogado(a) do(a) exequirente; (c) telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequirente; (d) e-mail do(a) advogado(a) do(a) exequirente e (e) número e Estado da inscrição da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequirente.

7-Registre-se que a utilização do sistema on line ARISP não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

**8-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Intime-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

**10ª VARA CÍVEL**

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -  
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**